

são de perícia iniciada conforme disposto no artigo 53, I, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10.

XX - Do parecer final do Departamento de Perícias Médicas - DPME, de que trata a alínea "g" do item XVIII deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, acessando o sistema do Departamento de Perícias Médicas - DPME e selecionando "Recurso" (<http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br/Esisla>) no prazo de 05 dias a contar da data de publicação de inapto, e terá o prazo para posse suspenso por 30 dias, a contar da protocolização do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10. Ao candidato será dada ciência do decidido mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

XXI - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XX encerram-se com a publicação da Decisão Final proferida, ainda que não decorrido o prazo total.

XXII - Será negado provimento ao recurso quando:

a) interposto fora do prazo previsto no item XX;
b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.

XXIII - Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente na sede do Departamento de Perícias Médicas - DPME, os candidatos a cargo efetivo:

a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002 e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013;
b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;
c) readaptados.

XXIV - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao Departamento de Perícias Médicas - DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em cinco dias após o pedido.

XXV - Na Mesma Data da realização da avaliação psiquiátrica/psicológica, de que trata a alínea "c" do item XVIII deste comunicado; o candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, sito à Av. General Ataliba Leonel, 556 – Santana – CEP 02033-000, São Paulo/SP, munido dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade – RG (cópia e original).
b) Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com a devida Averbção, se for o caso (só cópia).
c) Cartão de Inscrição do PIS/PASEP ou Extrato Bancário onde conste à inscrição (cópia e original).
d) Título de Eleitor (cópia e original). Os 02 últimos comprovantes de votação (cópia e original) ou Declaração expedida pelo Cartório Eleitoral.
e) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou Isenção de Serviço Militar (cópia e original).
f) Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF/CIC (cópia e original).

g) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio ou equivalente, expedido por Escola Oficial ou reconhecida (cópia e original)

g.1) Para cursos concluídos anteriormente ao ano de 1980, deverão conter o "visto-confere" do supervisor de ensino da Diretoria Regional de Ensino a qual pertence a escola do concluinte.

g.2) Para cursos concluídos a partir de 1980 até 2000, deverão conter a data do D.O. em que a lauda de concluintes foi publicada, com a assinatura e carimbo do responsável pela informação.

g.3) Para cursos concluídos a partir de 2001, deverão conter o número do registro publicado no sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar – GDAE (site: <https://concluintes.educacao.sp.gov.br/publica/consultapublica/Search>) para os concluintes de Curso, cuja publicação informatizada ainda não tiver sido concretizada, deverá ser apresentada, juntamente com a cópia do Certificado de conclusão ou Diploma, uma declaração do diretor da Escola, informando que o interessado está aguardando providências legais que certifique a autenticidade do Certificado de Conclusão.

g.4) O Certificado de conclusão expedido por escolas de outros Estados deverá estar assinado e carimbado pela Secretaria de Educação (ou representante legal) do Estado de origem.

h) Declaração devidamente comprovada de matrícula em escola, de filhos ou enteado que se encontrem em Faixa Etária Entre 04 e 17 Anos, conforme estabelece o artigo 6º da Lei 9.394, de 20-12-1996, alterada pela Lei 12.796, de 04-04-2013.
i) Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbelton Daut (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (site: <http://www.ssp.sp.gov.br>), com data de até 06 (seis) meses, (original).

j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, se Policial Militar.

XXVI - O candidato, ao entregar a documentação constante do item XXV deste Comunicado, receberá informações sobre a unidade em que será lotada, bem como dos prazos legais para a posse e exercício do cargo.

a) O candidato somente tomará posse do cargo após a publicação no Diário Oficial do Estado – D.O. do resultado da perícia médica considerando-o APTO para o cargo.

b) A classificação do empósado, na unidade prisional desta Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com a nossa designação, se dará por meio de Resolução do Secretário da Pasta, a ser publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.

c) Se a posse não se der dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do Decreto de nomeação, nos termos do Inciso I do artigo 60 da Lei 10.261 de 28-10-1968, combinado com o Parágrafo único do artigo 323 do mesmo dispositivo legal (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), será tornado sem efeito o ato de provimento.

d) Demais situações impeditivas da posse, dentro dos prazos previstos na legislação, deverão ser comunicadas à Direção do Centro de Seleção do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária. Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 [Santana] | CEP 02033-000 | São Paulo, SP Fone: (11) 3206-4841.

(Comunicado Conjunto DPME-SPOG/DRHU-SAP 007, de 01-07-2021)

JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Negócios
Notificação
CM Construção Civil e Planejamento Ltda – CNPJ 05.619496/0001-08

Carlos Mecca Neto – Sócio Diretor
Rua Serra da Bocaina, 519, cj 01, Belenzinho São Paulo/SP
O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, vem através da presente Notificar essa r. empresa, quanto segue:

Na data de 09-11-2020 firmou-se entre esta Pasta e a empresa CM Construção Civil e Planejamento Ltda o contrato SJC 022/2020, pelo valor total de R\$ 2.643.091,48, com prazo de vigência fixado em 15 meses e o de execução em 08 meses, com início em 14-12-2020.

Conforme apurado pelo Grupo de Planejamento e Fiscalização de Obras e Serviços – GPPOS da Pasta a execução da obra

não têm acompanhado o cronograma físico-financeiro proposto no processo licitatório, estando, para tanto, em atraso.

Verifica-se que o valor acumulado até a 4ª medição apresentada se dá no montante de R\$ 193.235,37, correspondendo à apenas 7,31% dos serviços executados, que, de acordo com o inicialmente ajustado deveria ser de 31,16%; apura-se uma defasagem de 23,85%.

Têm-se que o não cumprimento do cronograma previamente ajustado entre as partes gera prejuízos às demais atividades da Pasta, em especial no que diz respeito à parte administrativa, incorrendo, ainda, em descumprimento do Contrato.

Ante o exposto, fica a empresa CM Construção Civil E Planejamento Ltda Notificada para que, no prazo máximo de 72h, contados do recebimento deste, seja providenciada o aumento imediato do efetivo em obra, visando o reestabelecimento do cronograma físico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato.

CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA

Comunicado

Candidatas Indeferidas pela Comissão de Análise e Escolha, conforme Edital de Inscrição para Escolha de Conselheiras da Sociedade Civil do Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF, Gestão 2021 – 2025, publicado no D.O. de 5-5-2021:

Candidata Inscrição nº	Registro Geral (RG)
34	35.928.235-0
34	SEM RG
37	25.371.480-1
29	17.977.107-3

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Edital de Chamamento Público para a Eleição da Sociedade Civil para o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT – Biênio 2021 - 2023

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo -SJC estabelece os critérios para as eleições das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil, para o próximo biênio do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-CELGBT, instituído pelo Decreto Estadual 55.587, de 17-3-2010, com alterações promovidas pelo Decreto 58.527, de 6-11-2012.

I - DA ELEIÇÃO

1.1 - A eleição será realizada em único turno, no dia 01-10-2021, sexta-feira, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio de eleição direta na modalidade de votação online, garantida por meio de link a ser gerado para cada eleitora(or), previamente inscrita(o) e habilitada(o), de acordo com relação a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.

1.2 – Em caso de impossibilidade técnica do sistema pelo prazo superior a 1 hora, na data da votação informada acima, fica automaticamente a eleição prorrogada para o próximo dia útil, das 8 às 18 horas.

1.3 – A votação online poderá ser feita de qualquer computador, notebook, aparelhos celulares, tablets e afins, desde que com acesso à internet, através de link pessoal e intransferível, a ser usado uma única vez, durante o intervalo de tempo descrito acima, pelas(os) eleitoras(es) previamente inscritas(os) e habilitadas(os) pela Comissão Eleitoral, de acordo com a publicação no D.O, o qual será enviado em até 48 horas do dia da eleição.

1.4 - Além de eventual publicação de instruções complementares, os pré-requisitos mínimos e necessários para se ter acesso ao sistema de cadastramento de eleitor(a) e candidato(a), bem como acesso ao sistema de votação e algumas de suas funcionalidades, são os seguintes:

a. Possuir resolução do dispositivo móvel (celular ou tablet) ou computador (desktop ou notebook) de 800x600. É possível acessar a plataforma com resolução menor, porém a navegação pode ser prejudicada.

b. Possuir leitor de PDF: fica sugerido a utilização do leitor de PDF da Adobe (versão 9 ou superior).

c. Navegador: os requisitos elevados asseguram a integridade e a inviolabilidade do ambiente de votação. Deve-se observar a versão mais recente do navegador. Os navegadores testados e homologados para utilização do sistema e suas respectivas versões são:

- Mozilla Firefox (versão 86 ou superior);
- Google Chrome (versão 88);
- Microsoft EDGE (versão 88 ou superior);
- Chromium (versão 88 ou superior).

d. Configuração do Navegador: os (as) eleitores (as) e os (as) candidatos (as) deverão obrigatoriamente desbloquear "pop-ups".

e. Sistema Operacional: a plataforma independe do sistema operacional. Para utilizar basta acessar pelos navegadores homologados.

II - DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS

2.1 - Serão eleitas(os) 20 representantes, sendo 10 titulares e 10 suplentes.

2.2 - Os segmentos a serem representados serão: a) lésbicas, b) gays, c) bissexuais, d) travestis e/ou mulheres transexuais, e) homens trans.

2.3 – A SJC publicará este edital no D.O. e o divulgará amplamente, com apoio da Comissão Eleitoral, com o objetivo de estimular a participação do maior número de candidatas e candidatos, das Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, a saber: Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Itapeva, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Metropolitana da Capital.

III - DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

3.1 - Somente poderão se candidatar as pessoas no gozo dos seus direitos políticos, autodeclaradas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans, com idade igual ou superior a 18 anos, que residam na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital pela qual pretendem se eleger e que preencham todos os requisitos a seguir:

a. Identificar-se dentro de um dos grupos com assento e representação no Conselho Estadual LGBT: lésbica, gay, bissexual, travesti, mulher transexual e homem trans. Para comprovação como candidata ou candidato ao assento específico de cada grupo (lésbica, gay, bissexual, travesti ou mulher transexual e homem trans), será exigida uma autodeclaração das(os) candidatas(os), a ser assinada no preenchimento do pré-cadastro sob as penas da lei, conforme modelo constante no Anexo I;
b. Residir na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital definida no subitem 2.3 que pretenda representar no Conselho Estadual LGBT-CELGBT;

c. Juntar cópia simples de um dos seguintes documentos de identificação válidos: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei 9.503, de 16-9-1997;

d. Juntar cópia simples do cadastro de pessoas físicas-CPF;

e. Juntar cópia simples de comprovante de residência em seu nome ou autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo II.

f. Comprovar reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo LGBT no Estado de São Paulo mediante apresentação de breve currículo com pelo menos 2 dos seguintes documentos: cópia de certificado(s) em evento(s) relacionado(s) à diversidade sexual, recorte(s) ou arquivos em formato PDF de jornal(is), revista(s), link(s) de site(s), ou carta(s) de referência de instituição(ões) que trabalhe(m) com a população LGBT no Estado de São Paulo.

g. Não ser servidora pública ou servidor público concursada(o) ou comissionada(o), independente do regime de contratação, que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população LGBT, conforme modelo de declaração constante no Anexo III;

h. Não ser conselheira (o) de direitos da população LGBT de outras esferas governamentais ou de outras unidades federativas, conforme modelo de declaração constante no Anexo III;
i. Não ser prestador de serviços terceirizados da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, mediante vínculo empregatício com as contratadas pela Administração, ora representadas, por organizações sociais ou entidades conveniadas, e que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população LGBT, conforme modelo de declaração constante no Anexo III;

j. Ter lido e estar ciente da Lei 12.799-2008, que dispõe sobre a restrição de inscritos do CADIN para recebimento de ressarcimento de despesas de representantes da sociedade civil em colegiados de participação social, e dos Decretos Estaduais 53.455-2008 e 57.478-2011, e suas alterações, que dispõem sobre o ressarcimento, a título indenizatório, de despesas incorridas por representantes da sociedade civil junto a órgãos colegiados estaduais, conforme modelo constante no Anexo IV;
k. Não integrar a Comissão Eleitoral deste pleito.

3.2 - Cada pessoa poderá se candidatar a um único segmento que pretenda representar no CELGBT, que deve ser o mesmo de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

3.3 - As inscrições das candidatas e dos candidatos no processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no CELGBT, da SJC, serão aceitas do dia 12 de julho a 27 de agosto 2021, somente de forma eletrônica pelo sistema disponibilizado pela SJC, podendo, em situações excepcionais, admitir outra forma eletrônica de recebimento, mediante deliberação da comissão eleitoral.

3.3.1 - Havendo indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, a comissão eleitoral deliberará sobre a prorrogação do prazo e/ou outra forma de inscrição.

3.4 – O recebimento da inscrição das candidatas e dos candidatos, com os documentos exigidos até as 23h59m59s, do dia 2 de agosto de 2021, data limite estabelecida no item 3.3, será considerado no prazo.

3.4.1 - A candidata ou o candidato é totalmente responsável pela inscrição dentro do prazo, pela integralidade da documentação e a sua legibilidade.

3.4.1.1 - Os documentos exigidos no item 3.1, subitens c, d, e e f deverão, obrigatoriamente, estarem legíveis, sem rasuras e na extensão pdf, jpg ou jpeg.

3.4.2 - A inscrição realizada fora do prazo será indeferida de plano.

3.4.3 - A candidata ou candidato receberá uma confirmação eletrônica da inscrição após o final do cadastramento.

3.5 - As pessoas em situação de rua poderão comprovar que vivem no estado de São Paulo, na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital pela qual pretendem se eleger, observando os requisitos de candidatura do subitem 3.1 e os prazos previstos no item 3.3, juntando declaração fornecida por albergue, CREAS, ou qualquer outro órgão estadual ou municipal responsável por abrigar pessoas em situação de rua no estado de São Paulo ou, no mínimo, declaração assinada, de próprio punho, a ser feita sob as penas da lei.

3.6 - Após o encerramento do cadastramento das candidatas e dos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará no D.O, no prazo de 15 dias corridos, a lista de candidatas e candidatos pré-habilitadas(os) e indeferidas(os).

IV - DOS RECURSOS

4.1 – Sem prejuízo do disposto no item 4.2, que fixa o início do prazo para o recurso, a Comissão Eleitoral também encaminhará à pessoa, por e-mail, a motivação do indeferimento.

4.2 - As candidatas e os candidatos não habilitados(os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 5 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de candidaturas habilitadas no D.O. No caso de recurso, este deverá ser endereçado ao e-mail comissaoeleitoral@gbt@justica.sp.gov.br, devidamente fundamentado e com todos os meios de prova.

4.3 – A Comissão Eleitoral determinará a formação de uma Banca Julgadora, com 5 membros ou membros da Comissão Eleitoral, que julgará o recurso, se houver, no prazo de até 10 dias corridos, contados da formação da Banca Julgadora.

4.4 - A Comissão Eleitoral comunicará a candidata e ao candidato não habilitados acerca do resultado da decisão do recurso apresentado, por meio do e-mail comissaoeleitoral@gbt@justica.sp.gov.br, encaminhado para o e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

4.5 - A Comissão Eleitoral publicará a nova lista de candidatas e candidatos habilitados(as) no site da SJC e com comunicado no D.O. no prazo de até 2 dias corridos, após o julgamento dos recursos.

V - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

5.1 - Após a publicação no site da SJC, com comunicado no D.O. da nova lista das candidaturas habilitadas conforme o item 4.5, ficará aberto o prazo improrrogável de 5 dias corridos para eventual impugnação das candidaturas, fundamentando e comprovando suas alegações.

5.2 - A Comissão notificará por e-mail a pessoa impugnada, para que caso queira apresentar resposta à impugnação, no prazo improrrogável de 2 dias corridos, contados da data subsequente à notificação. A resposta à impugnação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: comissaoeleitoral@gbt@justica.sp.gov.br.

5.3 - As impugnações deverão ser encaminhadas conforme o formulário constante no anexo V (Modelo de Impugnação), devidamente assinado pelo impugnante da candidatura, juntamente com os documentos comprobatórios que deverão estar em formato PDF para o endereço eletrônico: comissaoeleitoral@gbt@justica.sp.gov.br.

5.4 - Findo o prazo do item 5.2, a Presidência convocará a Comissão Eleitoral e o órgão fiscalizador para, em sessão extraordinária de julgamento, em até 5 dias corridos, contados do decurso do prazo fixado no item 5.2, decidir sobre o mérito, dando ciência às partes da decisão por meio do e-mail fornecido no ato da inscrição da candidatura e no e-mail do encaminhamento da impugnação da candidatura.

5.5 - A lista final das candidatas e candidatos será publicada no D.O. no prazo de até 3 dias corridos, contados do prazo final estabelecido no item 5.4.

5.6 - O sistema de contagem de prazos deste Edital será em dias corridos, que se inicia a partir do primeiro dia útil após a publicação no D.O. e inclui o dia do vencimento não contando, sábados, domingos e feriados estaduais.

5.6.1 - O sistema de contagem estabelecido no item 5.6 será aplicável também quando as notificações forem publicadas no site da SJC, comitante a publicação de comunicado no D.O. e ainda quando realizadas exclusivamente por e-mail.

VI – DAS ELEITORAS E DOS ELEITORES

6.1 – São pleiteantes eleitoras e eleitores, pessoas a partir de 16 anos, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas trans, queer, intersexo, assexuais e/ou outras identidades – LGBTQIA+,

devidamente autodeclaradas(os), e pessoas aliadas desde que comprometidas com a causa da diversidade sexual e de gênero e que cumpram as exigências previstas no item 6.5 conforme artigo 29, § 5º do Regimento Interno do CELGBT.

6.2 - As eleitoras e os eleitores deverão residir obrigatoriamente no Estado de São Paulo. A habilitação das eleitoras e eleitores dar-se-á, unicamente por meio virtual, mediante preenchimento de formulário de inscrição, junto ao site da SJC (www.justica.sp.gov.br), no período de 12 de julho a 2 de agosto de 2021.

6.3 – Ao se cadastrar como eleitora ou eleitor, deverá juntar cópia simples dos seguintes documentos:

a. Documento de identificação válido com foto como: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei 9.503 de 16-9-1997, e;
b. Cadastro de pessoas físicas – CPF.

6.4 - Os documentos exigidos no item 6.3 deverão, obrigatoriamente, estarem legíveis, sem rasuras e nas extensões PDF, jpg ou jpeg.

6.5 – Além de cumprir as exigências dos itens 6.1, 6.2 e 6.3, as eleitoras aliadas e/ou eleitores aliados deverão, obrigatoriamente, no ato da inscrição, assinalar a autodeclaração de compromisso com a promoção da cidadania LGBTQIA+ (Anexo VII) a ser preenchida no pré-cadastro de eleitoras e/ou eleitores.

6.6 – A SJC encaminhará à Comissão Eleitoral os cadastros prévios de eleitoras e eleitores LGBTQIA+ e aliadas(os) recebidos dentro do prazo previsto no item 6.2.

6.7 – Após o encerramento do cadastramento das eleitoras e dos eleitores, a Comissão Eleitoral publicará no prazo de 15 dias corridos a lista de eleitoras e eleitores cadastradas(os). Após a publicação no site da SJC e comunicado no D.O, da lista de eleitoras e eleitores cadastradas(os).

6.8 – No momento de seu cadastro, a eleitora e/ou eleitor indicará a Região Administrativa ou Metropolitana da Capital onde reside.

VII - DA VOTAÇÃO ONLINE E DA CONTAGEM DOS VOTOS

7.1 - A cédula eleitoral eletrônica, cujo modelo está descrito no Anexo IX deste edital será virtual e online, fornecida no ato da votação pelo sistema disponibilizado pela SJC. O acesso ao sistema eleitoral se dará por meio de link enviado ao e-mail da eleitora ou eleitor, confirmada pela publicação de sua habilitação.

7.2 - Cada eleitora ou eleitor receberá por e-mail um único link para acessar o sistema eletrônico de votação durante o dia de votação. Ao acessar o sistema, a eleitora ou o eleitor visualizará a cédula eleitoral eletrônica, contendo o nome das candidatas e dos candidatos pela Região Administrativa ou Metropolitana da Capital.

7.3 - Cada eleitora ou eleitor poderá votar em apenas uma(um) candidata(o) por segmento de lésbica, gay, bissexual, travesti ou mulher transexual, e homem trans, de sua Região Administrativa ou Metropolitana da Capital, num total de 5 votos.

7.4 - A eleitora ou o eleitor poderá optar, ainda, por votar apenas em uma candidatura de um dos segmentos a seguir: ou lésbica, ou gay, ou bissexual, ou travesti/mulher transexual, ou homem trans, de sua Região Administrativa ou Metropolitana da Capital, totalizando apenas 1 voto.

7.5 - A eleitora ou o eleitor poderá também optar por votar nulo ou branco. Em caso de voto nulo, deverá assinalar essa opção na cédula de votação. Em caso de voto em branco, deverá assinalar apenas a opção "voto branco".

7.6 - Também serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma candidata ou nenhum candidato assinalada(o).

7.7 - Serão considerados votos válidos os que tiverem no mínimo uma candidata ou um candidato assinalada(o), mesmo que apenas um segmento seja votado.

7.8 - As denúncias de irregularidades no dia da votação deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral no mesmo dia da votação, para o e-mail comissaoeleitoral@gbt@justica.sp.gov.br, que é a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

7.9 - A apuração da eleição por meio da contagem dos votos, realizada pelo sistema, será acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelo órgão Fiscalizador da Eleição, que é a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

7.10 - Após o cômputo geral de todos os votos válidos, será apurada pela Comissão Eleitoral as(os) eleitas(os) para o próximo biênio do CELGBT.

VIII – DO RESULTADO

8.1 – Após apuração dos votos totais válidos, a Comissão Eleitoral reunir-se-á de forma presencial no Espaço da Cidadania "André Franco Montoro" da SJC, localizado no Pátio do Colégio, 184, térreo, Centro, São Paulo - SP e/ou de forma virtual no primeiro dia útil seguinte ao dia das eleições, para aplicação dos critérios de gênero, regionalidade, descentralização e desempate das candidatas e candidatos aptas(os).

8.2 – A Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração, que constará a classificação final das eleitas e eleitos, bem como respectivas suplências, do CELGBT, a ser publicada no D.O. no prazo de até 10 dias corridos após a apuração das eleições.

8.3 – A Eleição terá a sua apuração por segmento na seguinte ordem: lésbicas, gays, bissexuais, travestis/mulheres transexuais e homens trans. Verificar-se-á o número total de votos das candidatas e dos candidatos representantes de cada segmento dentro de cada Região Administrativa ou Região Metropolitana da Capital, e terá sua apuração com os seguintes critérios de classificação:

a. Far-se-á uma ordem de classificação de candidatas e candidatos de um mesmo segmento, alternando-se as diferentes Regiões Administrativas, conforme seu número de votos, em ordem decrescente.

b. Far-se-á uma ordem de classificação de candidatas e candidatos de um mesmo segmento para a Região Metropolitana da Capital, conforme seu número de votos, em ordem decrescente.

c. As candidatas e candidatos do mesmo segmento serão classificados numa lista final, na qual as vagas de cada segmento serão distribuídas, alternando-se as listas do inciso "a" e "b", iniciando-se o preenchimento das vagas a partir da candidata ou candidato mais votado no estado de São Paulo, até que preenchidas as vagas de conselheiras e conselheiros titulares e suplentes.

8.4 – No caso de empate de candidatas e candidatos no mesmo segmento, o desempate será apurado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios previstos no artigo 3º, inciso II, Decreto Estadual 55.587, de 17-3-2010 e suas alterações vigentes, que instituiu o CELGBT, quais sejam, a diversidade regional e equidade de gênero.

8.4.1 – No caso de empate no segmento de Bissexuais, a aplicação do critério de equidade de gênero será pela preferência às identidades de gênero femininas.

8.4.2 – Na hipótese de que os critérios acima não supram a questão do empate entre candidatas ou candidatos, o desempate será definido pelo critério de idade, dando preferência a candidatas ou candidatos com idade superior.

IX - DA TITULARIDADE E DA SUPLENÇIA